



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul – MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.210/2024

De 09 de dezembro de 2024.

“Dispõe sobre a doação de uma: ACOPLAVEL AO TRATOR; COMPONENTES (1): 3 LINHAS DE PLANTIO; COMPONENTES (2): SULCADORES PROFUNDOS; COMPONENTES (3): COM DISCO DE CORTE DE NO MINIMO 13 POLEGADAS para o Núcleo de Desenvolvimento dos Moradores de Monte Azul-MG, e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Azul/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os seguintes veículos:

01 (uma) ACOPLAVEL AO TRATOR; COMPONENTES (1): 3 LINHAS DE PLANTIO; COMPONENTES (2): SULCADORES PROFUNDOS; COMPONENTES (3): COM DISCO DE CORTE DE NO MINIMO 13 POLEGADAS, patrimônio 98138430; para o Núcleo de Desenvolvimento dos Moradores de Monte Azul-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.822.667/0001-00

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Público Municipal revogar esta lei por decreto, em caso da não transferência do veículo doado no prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta lei.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei, as associações fluirão plenamente do uso do respectivo veículo e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG
CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais
Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766
CNPJ: 18.650.945/0001-14

civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o veículo doado.

Art. 4º - A presente doação terá como destino e uso exclusivo das entidades descritas no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - A presente doação será feita com o encargo descrito no *caput* do artigo 3º desta lei e não poderá ser alienado antes de decorrer 02 (dois anos) da doação.

Art. 5º - No ato de doação deverá constar, obrigatoriamente, o encargo constante desta lei e registrado como de costume.

Parágrafo único - O bem doado reverterá ao Município, nas seguintes condições:

- I - Paralisação das atividades da respectiva entidade;
- II - Descumprimento de quaisquer das obrigações constantes desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul/MG, 09 de dezembro de 2024.


Paulo Dias Moreira
Prefeito

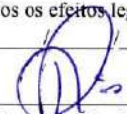
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro - CEP 39.500-000. Monte Azul-MG

A(o) presente _____ foi publicada (o) no quadro de aviso oficial do município de Monte Azul, em ____/____/____ nos termos da Lei Municipal nº 597/2002 de 10/06/02, para todos os efeitos legais.

Monte Azul-MG _____


Paulo Dias Moreira - Prefeito